



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PERNAMBUCO

Pernambuco, data da disponibilização: 03/04/2025

CONSELHO PLENO

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES E ÓRGÃOS AUXILIARES DA OAB/PE

Dispõe sobre o funcionamento, a comunicação pública, diretrizes e limites às Comissões e órgãos auxiliares da OAB/PE.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO PRESENTE REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O presente Regimento Interno possui como finalidades as seguintes:

(a) primordialmente, a fixação de diretrizes e limites de natureza geral para o bom funcionamento e a comunicação pública das Comissões da OAB/PE;

(b) concomitantemente e naquilo que não contrariar normativo regimental já existente, o alcance de igual finalidade (fixação de diretrizes e limites gerais ao funcionamento e a comunicação pública) relativamente aos órgãos auxiliares do SISTEMA OAB/PE, a exemplo da ESA, da CAAPE, do TED, da CORREGEDORIA, da OUVIDORIA e das PROCURADORIAS, inclusive abrangendo as Comissões no âmbito das Subseccionais.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES E FORMA DE INGRESSO

Art. 2º – As Comissões da OAB/PE são órgãos de apoio da Diretoria da Seccional e do Conselho criados conforme artigos 94 a 96 do Regimento Interno da entidade, sendo dotados de natureza consultiva e de assessoramento, além de serem organizadas por competência temática.

Art. 3º – Os integrantes (membros e diretores) das Comissões são designados mediante Portaria de iniciativa do(a) Sr. (a) Presidente do Conselho Seccional ou por Resolução ad referendum a ser aprovada

posteriormente pelo Pleno do mesmo Conselho.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes (membros e diretores) da Comissão devem atuar sob a coordenação de uma Diretoria composta da seguinte maneira: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral e Secretário(a)-Adjunto(a); tais cargos são de preenchimento exclusivo por designação do(a) Sr. (a) Presidente do Conselho Seccional, dispondo a Comissão, outrossim, de Secretaria interna para os serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Segundo – A OAB/PE fará publicar, periodicamente, edital de inscrição de advogados e estagiários interessados em participar das Comissões.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES EM QUE PODEM EXISTIR AS COMISSÕES

Art. 4º – As Comissões da OAB/PE são de duas modalidades, a saber:

I – Comissões Permanentes;

II – Comissões Temporárias (também denominadas Provisórias ou Especiais).

Art. 5º – As Comissões Permanentes da OAB/PE vêm definidas no Regimento Interno da Seccional.

Art. 6º – Compete às Comissões Permanentes e Temáticas (ou Provisórias ou Especiais), a par do que define o Regimento Interno do Conselho Seccional, o desempenho das seguintes atribuições:

I – Assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II – Elaborar trabalhos escritos, inclusive, pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III – Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV – Criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V – Estimular a criação e o funcionamento, nas Subseções, de comissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades, em nível estadual;

VI – Manter contato permanente com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

VII – Criar subcomissão (ou subcomissões), se constatada a necessidade.

Parágrafo Único – Fica terminantemente vedada às Comissões e aos demais órgãos auxiliares a emissão de notas públicas, tais como, dentre outras, notas de repúdio, notas de pesar, moções de aplausos e a veiculação autônoma de posicionamentos críticos em matérias de sua alçada ou relativas aos fins em geral da OAB, impondo-se, em caso de ser entendido pela Diretoria da Comissão pelo cabimento ou pertinência de manifestação institucional dessa natureza (i.e., nota pública), a submissão prévia do respectivo conteúdo à Presidência da OAB/PE para apreciação no tocante à sua publicação ou não.

Art. 7º – As Comissões Temporárias da OAB/PE, por seu turno, são as vocacionadas à apreciação de

matéria(s) específica(s), sendo criadas por prazo certo de tempo e mediante delegação da Presidência do Conselho Seccional, da Diretoria ou, ainda, em acatamento a proposição oriunda do Conselho Pleno.

Art. 8º – A Comissão Temporária considerar-se-á extinta nas seguintes hipóteses:

I – Quando expirar o seu prazo de duração;

II – Quando alcançado o fim a que se destinou;

III – Ao término do mandato do Presidente do Conselho Seccional que a designou.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 9º - As Comissões da OAB/PE são classificadas em três (03) categorias conforme sua finalidade e seu campo de atuação, a saber:

I – COMISSÕES TEMÁTICAS: são as voltadas a áreas específicas do Direito e do exercício profissional da advocacia;

II – COMISSÕES DE DEFESA DE DIREITOS: são as cujo foco reside na promoção de direitos fundamentais e no fortalecimento do papel social da advocacia;

III – COMISSÕES TÉCNICAS: são as destinadas ao aprimoramento da advocacia, desenvolvimento profissional e à gestão administrativa da OAB/PE, garantindo eficiência e qualificação.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA GERAL DAS COMISSÕES

Art. 10 – A Coordenadoria Geral das Comissões é o órgão executivo destinado a implantar e desenvolver um sistema de integração entre as Comissões, bem como para fomentar a expansão e assegurar apoio às atividades das mesmas.

Art. 11 – Compete à Coordenadoria Geral das Comissões da OAB/PE o desempenho das seguintes atribuições:

I – Acompanhar a atuação das Comissões e supervisionar os serviços de sua Secretaria que deverão cumprir e diligenciar determinações, e responder e tempo hábil as partes e advogados ao solicitarem informações;

II – Promover a realização de reuniões plenárias com a participação de todos os integrantes das Comissões ou dos respectivos Presidentes;

III – Participar das reuniões específicas de cada Comissão, quando necessário;

IV – Elaborar anualmente o calendário das reuniões plenárias;

V – Propor à Diretoria, ou ao Conselho Pleno ou à Diretoria da Escola Superior de Advocacia (ESA/PE) a realização de convênios com entidades públicas ou privadas visando ao cumprimento das atividades a cargo das Comissões ou da própria Coordenadoria, assim como a realização de cursos ou seminários de interesse

geral;

VI – Submeter à Diretoria ou ao Conselho Pleno, com parecer prévio, os projetos e planos de trabalho das Comissões;

VII – Propor a inclusão de matérias de interesse da Coordenadoria ou das Comissões, na pauta das reuniões da Diretoria, do Colégio de Presidentes ou das sessões do Conselho;

VIII – Propor às Subseções a criação das Comissões temáticas com o fim de promover a difusão dos trabalhos da OAB/PE;

IX – Manter sistema de integração com as Subseções visando à interiorização das atividades das Comissões;

X – Organizar, no último trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pelas Comissões para o ano subsequente;

XI – Estabelecer o prazo de recebimento dos planejamentos estratégicos de cada Comissão;

XII – Verificar semestralmente se os membros das Comissões se encontram adimplentes com a Tesouraria da OAB/PE.

Art. 12 – A Coordenadoria Geral das Comissões deverá ser auxiliada por uma (ou, se necessário, duas) Coordenadoria-Adjunta (Coordenadorias-Adjuntas), sem ônus para a entidade, a ser (serem) designada(s) pelo(a) Presidente da Seccional dentre os Diretores da OAB/PE, os Conselheiros, os Presidentes de Comissões ou advogados inscritos na OAB/PE com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de advocacia.

Parágrafo Único – O Coordenador Adjunto das Comissões da OAB/PE substituirá automaticamente o Coordenador Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 13 – A Coordenadoria Geral das Comissões deverá implementar arquivo físico e/ou virtual que contenha os dados e documentos de todas as Comissões, a fim de garantir, com isso, a preservação da memória dos trabalhos e a sua continuidade, respeitando a linha de atuação de cada Comissão.

Art. 14 – A Coordenadoria Geral das Comissões deverá providenciar ambiente ou espaço adequado no sítio eletrônico da OAB/PE na Internet para cada Comissão, contendo o nome de todos os seus Membros.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES NO ÂMBITO DAS SUBSEÇÕES

Art. 15 – Podem ser criadas Comissões nas Subseções, respeitando a existência de Comissão congênere na Seccional, desde que haja afinidade temática e se limitando ao acompanhamento dos trabalhos da Seccional, admitida exceção em matérias e situações eminentemente locais ou regionais.

Art. 16 – A Subseção deverá informar à Secretaria dos Órgãos Auxiliares e Comissões da OAB/PE acerca da criação de Comissões locais, a fim de que seja registrado no sistema e indicada a Comissão de afinidade temática que coordena os trabalhos, bem como para que seja registrada e franqueada a participação do(a) seu(sua) Presidente aos trabalhos da Seccional, sem custeio para essa finalidade.

Art. 17 – Eventual sobreposição e/ou subdivisão temática de Comissões locais da Subseção em face das

existentes na Seccional poderão ser dirimidas mediante alteração de nomenclatura e/ou indicação para reunião de Comissões, o que será atribuição a ser desempenhada pelo(a) Presidente da Seccional.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 18 – Cada Comissão deverá atuar sob a orientação de uma Diretoria composta da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a) Geral; e

IV – Secretário(a) Geral-Adjunto(a);

Parágrafo Primeiro – Todos os Diretores de Comissão devem possuir inscrição ativa (principal ou suplementar) perante a Seccional de Pernambuco, dispendo a Diretoria coletiva de Secretaria para os serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Segundo – As indicações para os cargos constantes no caput do artigo 18 deste Regimento Interno será de competência exclusiva do(a) Presidente da OAB/PE.

Parágrafo Terceiro – As Comissões serão presididas por Advogados(as) nomeados(as) pelo(a) Presidente da Seccional e estes exercerão os seus respectivos cargos sem ônus para a entidade.

Parágrafo Quarto – As Comissões poderão ainda ser compostas por Membros Consultivos que poderão ser profissionais de outras áreas e estudantes de Direito, não remunerados, que poderão auxiliar as Comissões no desenvolvimento de seu mister.

Parágrafo Quinto – Os acadêmicos de Direito serão admitidos durante o curso de bacharelado ou de pós-graduação na área jurídica, mesmo não sendo inscritos na OAB/PE, desenvolvendo suas respectivas atividades sem remuneração.

Parágrafo Sexto – Caso o acadêmico no período de seu estágio alcance a diplomação universitária, a sua participação na Comissão não restará prejudicada.

Parágrafo Sétimo – Entre os inscritos, somente os advogados e estagiários em dia com a Tesouraria da OAB/PE e que possuam reputação ilibada e idoneidade moral poderão integrar as Comissões.

Parágrafo Oitavo – Os trabalhos prestados pelos membros e diretores das Comissões serão gratuitos e com finalidade de apoio à classe, vedada a promoção pessoal.

Parágrafo Nono – Aos integrantes (membros e diretores) das Comissões fica vedada a atuação em processos administrativos disciplinares em trâmite na Seccional e/ou na Subseção.

Parágrafo Décimo – O integrante (membro ou diretor) de Comissão que concorrer a eleições políticas ou que se candidatar a vaga em Tribunal pelo mecanismo da lista sêxtupla do quinto constitucional ou que venha a ocupar cargo público incompatível com o exercício da advocacia deverá solicitar licenciamento (com indicação de período) ou exoneração de suas atividades junto às Comissões.

Parágrafo Décimo Primeiro – Enquanto integrante (membro ou diretor) da Comissão, o respectivo integrante deve atuar de modo imparcial e impessoal, respeitando as finalidades da OAB e os preceitos do Estado Democrático de Direito, levando em consideração, outrossim, as especificidades técnicas do eixo temático da respectiva Comissão e em observância à Resolução nº 27/2022-DIR que institui o Regimento Interno Único das Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Federal da OAB e o seu Provimento nº 115/2007.

Parágrafo Décimo Segundo – Sujeita-se aos ditames do art. 43, inciso III, deste Regimento, todo e qualquer integrante (membro ou diretor) que, atuando como tal e/ou em nome da(s) Comissão(ões) de que faça parte, por quaisquer meios, manifestar-se de modo discriminatório e/ou hostil, valendo-se inclusive (mas não unicamente) de argumentos étnico-raciais, econômicos, político-partidários, filosóficos, religiosos, culturais e/ou ideológicos em geral.

Parágrafo Décimo Terceiro – As Comissões, salvo disposição em contrário, reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seus respectivos Presidentes, ou por maioria absoluta de seus membros, na sede do Conselho, ou em outro local acordado.

Parágrafo Décimo Quarto – O quórum para as deliberações das Comissões será de maioria simples dos seus membros presentes na sessão.

Parágrafo Décimo Quinto – Cada advogado e estagiário poderá inscrever-se em até 02 (duas) Comissões; havendo interesse em participar de mais de uma Comissão, deverá indicá-las por ordem de preferência, no momento da inscrição.

Parágrafo Décimo Sexto – O edital para ingresso de novos membros das Comissões será publicado a cada 12 (doze) meses, sendo de cunho não vinculativo.

Art. 19 – Fica terminantemente vedada qualquer manifestação dos integrantes de Comissões em nome da OAB, sem delegação oficial da Diretoria da Seccional.

§ 1º - Em caso de participação em eventos externos afins ao tema da Comissão em que não houver delegação, o integrante poderá identificar-se como Membro de Comissão da OAB/PE, mas deverá ressaltar a condição de opinião pessoal e consignar oficialmente que não se trata de deliberação da Instituição, salvo se esta já houver se manifestado publicamente sobre o assunto tratado.

§ 2º - Havendo necessidade de agendamento de reuniões com órgãos ou entidades para tratar de assuntos relacionados à comissão, por iniciativa da Comissão, a Diretoria de Comissões da OAB/PE deverá ser previamente comunicada.

§ 3º - No que se refere à criação de perfis institucionais no Instagram, no Facebook ou em outra rede social, assim como à criação de blog, produção de cards e adoção de iniciativas correlatas, os órgãos auxiliares da Seccional ficam condicionados a que isso se dê sempre por meio oficial, obedecidas as regras de comunicação e padrão visual definidos pelo Conselho Federal (no “Manual de Identidade Visual”, disponível no sítio virtual da OAB Nacional na internet) e após aprovação da Diretoria da OAB/PE.

§ 4º - No que tange a eventos que se planeje promover – seja por qualquer das Comissões, seja por qualquer dos órgãos auxiliares – na sede da OAB/PE, deverá haver comunicação formal e prévia à Diretoria da OAB/PE, a fim de que possa providenciar a abertura do evento por um de seus Diretores.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

DAS DIRETORIAS DAS COMISSÕES

Art. 20 – Ao Presidente da Comissão, no âmbito da OAB/PE, competem as seguintes atribuições:

I – Dirigir a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, e demais normas regulamentares e regimentais;

II – Representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;

III – Quanto às reuniões da comissão:

a) Presidi-las, suspendê-las e levantá-las;

b) Manter a ordem e fazer observar este Regimento;

c) Mandar ler a Ata pelo Secretário-geral Adjunto, e na sua ausência pelo Secretário-geral;

d) Determinar a matéria que deva constar na Ordem do Dia e submetê-la à discussão na forma regimental;

e) Sugerir pautas de trabalhos;

f) Conceder a palavra e interromper o orador, nos casos expressos neste Regimento;

g) Convocar reuniões, comandar as votações e anunciar os seus resultados;

h) Assinar, com o Secretário Geral ou Adjunto, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

i) Representar a Comissão junto aos órgãos do Conselho Seccional;

j) Submeter à Diretoria da Seccional as deliberações e os expedientes da Comissão;

k) Propor ao Presidente do Conselho Seccional a criação de subcomissões;

l) Manter contato com as Comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

m) Autorizar a participação de convidado(s) nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

n) Realizar os pedidos de eventos, ou delegar aos membros da Diretoria da Comissão;

o) Comunicar à Coordenadoria Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, o afastamento transitório ou definitivo de qualquer dos membros de sua Comissão, inclusive para finalidade de providenciar sua substituição;

p) Encaminhar à coordenadoria geral das comissões as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV – Solicitar a portaria de exoneração de membro ocupante de cargo público incompatível com a advocacia.

Art. 21 – À Vice-Presidência da Comissão, no âmbito da OAB/PE, competem as seguintes atribuições:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, por delegação especial.

Art. 22 - À Secretaria Geral e à Secretaria-Geral Adjunta da Comissão, no âmbito da OAB/PE, competem as seguintes atribuições:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e seus impedimentos, na ausência da Vice-presidência;
- II – Organizar e enviar a pauta, dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão;
- III – Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV – Conferir as presenças nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Secretariar as reuniões;
- VI – Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação e aprovação na reunião subsequente, assinando-a eletronicamente com o Presidente;

Art. 23 – Às Diretorias Especializadas competem as seguintes atribuições:

I – Diretoria de Interiorização: Responsável por garantir a descentralização das atividades das Comissões e a inclusão da advocacia do interior nos trabalhos da OAB/PE. Poderes:

- a) Coordenar a atuação das Comissões nas subseções, garantindo alinhamento com a Seccional;
- b) Fomentar a criação e fortalecimento das Comissões nas Subseções, facilitando a comunicação entre os núcleos;
- c) Apoiar a organização de atividades e projetos das Comissões em todo o estado, promovendo o intercâmbio de boas práticas entre diferentes regiões;
- d) Representar a Gerência das Comissões em eventos no interior, quando designado.

II – Gerência de Projetos: focada na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos estratégicos das Comissões. Poderes:

- a) Auxiliar as Comissões na criação e gestão de projetos, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais da OAB/PE;
- b) Monitorar e avaliar o impacto dos projetos desenvolvidos pelas Comissões, estabelecendo indicadores de desempenho e promovendo ajustes para maior eficiência.
- c) Coordenar a captação de recursos para as iniciativas das Comissões da OAB/PE;

d) Promover a disseminação de boas práticas e incentivar a replicação de projetos bem-sucedidos entre diferentes Comissões.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 24 – Aos integrantes das Comissões competem as seguintes obrigações, responsabilidades e deveres:

I – Participar assiduamente das reuniões, eventos e trabalhos da Comissão, sendo o controle de presença realizado apenas para aqueles que estiverem com a câmera aberta nas reuniões online ou híbridas. O registro de presença será feito pelo(a) Secretário(a) da Comissão ou, na sua ausência, por um membro da Diretoria designado.

II – Deliberar no âmbito das Comissões os assuntos invocados na pauta ou a ele designados;

III – Zelar pela reputação da Instituição;

IV – Desempenhar funções de coordenação de subcomissões, grupos de trabalhos ou grupos de estudos instituídos pelo Presidente da Comissão;

V – Informar ao Presidente da Comissão a indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando sua portaria de exoneração mediante protocolo eletrônico;

VI – Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da OAB, inclusive o disposto no Manual de Iniciação ao Funcionamento das Comissões;

§ 1º - Os Membros-Advogados terão direito a voz e voto nas reuniões da Comissão; serão designados para relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias.

§ 2º - Os Membros-Consultores Não-Advogados terão direito a voz nas reuniões da Comissão, podendo participar efetivamente e fazer proposições.

Art. 25 - As Comissões devem manter como atividades rotineiras as seguintes:

I – Assessorar a Diretoria da OAB/PE;

II – Apoiar a Diretoria, o Conselho Seccional e as demais Comissões no desempenho de suas funções institucionais;

III – Responder a consultas formuladas, desde que em tese e sem que se cuide de caso concreto, devendo submeter à Diretoria do Conselho Seccional o seu opinativo, para referendo ou não;

IV – Elaborar trabalhos escritos, pareceres, pesquisas, eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa da temática competente;

V – Realizar o monitoramento jurisprudencial para subsídio de expedientes oficiais e informação da Diretoria;

VI – Atuar em processos administrativos da comissão e que forem de sua competência;

VII – Promoção de atividades de interação com a sociedade para afirmação da cidadania, sempre que deliberado pela Diretoria ou Conselho Seccional.

§ 1º - As respostas a consultas deverão ter como objeto questões teóricas relevantes, com pertinência temática e não consubstanciam o posicionamento oficial da OAB/PE, salvo se canceladas por sua Diretoria, não podendo até então ter qualquer divulgação a terceiros.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES E DEMAIS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 26 – As Comissões reunir-se-ão nos seguintes moldes:

I – Ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, para assuntos internos, avaliação do andamento e distribuição de tarefas, com encaminhamentos dos trabalhos e deliberação registrada em ata por quem de direito;

II – Extraordinariamente, quando convocada por seu(sua) Presidente, nas hipóteses de urgência, de relevância ou de acúmulo de assuntos a deliberar.

§ 1º – Os(as) Presidentes das Comissões consultarão previamente a Secretaria das Comissões quanto à fixação de data e local para a realização de suas reuniões, tendo em vista a necessidade de compatibilização de espaços físicos com as demais Comissões.

§ 2º – Caberão aos(às) Presidentes das Comissões as expedições de convocações para o comparecimento dos membros às reuniões, que ocorrerão, em uma das salas de reuniões dos prédios da OAB/PE, contando com a organização e coordenação obrigatória da Secretaria das Comissões, devendo o comunicado ser efetivado com pelo menos cinco dias de antecedência.

§ 3º – As comunicações entre os integrantes (membros e diretores) das Comissões, sempre que possível, deverão ser feitas por meio virtual.

§ 4º – Os integrantes (membros e diretores) as Comissões se obrigam a manter atualizados os seus contatos de telefone, e-mail e físicos (residenciais e profissionais).

Art. 27 – As Comissões devem, obrigatoriamente, estipular metas e propostas para sua atuação anual, sendo necessário que conste, ao menos um dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) difundidos pelo Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), seguindo, ademais, as diretrizes do Projeto de Excelência das Comissões, bem como devem realizar o agendamento anual das reuniões ordinárias por meio da plataforma de gerenciamento das reuniões das Comissões.

Parágrafo único – As Comissões deverão fazer constar no plano de trabalho a forma de aferir o cumprimento das metas negociadas internamente.

Art. 28 – As Comissões poderão criar grupos de estudos, grupos de trabalho e grupos de discussões em acatamento a sugestão de qualquer Membro, sendo a proposta submetida ao(à) Presidente da Comissão.

Parágrafo único – Podem participar dos grupos mencionados no caput somente os integrantes inscritos nas Comissões.

Art. 29 – A convocação às reuniões ordinárias e extraordinárias será feita somente aos membros constantes na Portaria de nomeação, pela transmissão de mailing de cada Comissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – As convocações a que se refere o caput deste artigo serão realizadas com base no agendamento anual, anteriormente mencionado.

§ 2º – O mailing é formado pelos dados obtidos do cadastro individual de cada advogado. Para os profissionais de outras áreas, o respectivo endereço de e-mail será informado ao Setor de Comissões pelo(a) Secretário(a) da Comissão.

§ 3º – Havendo alteração de dados ou da situação referente ao cadastro do membro advogado, incumbe a este comunicar a Secretaria dos Órgãos Auxiliares das Comissões para atualização nos registros internos, sob pena de a comunicação descrita no caput não se efetivar.

Art. 30 – Os trabalhos da Comissão, nas suas reuniões, devem obedecer à seguinte ordem cronológica:

I – Leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Comunicações do Presidente;

III – Ordem do dia, deliberações, avisos, propostas e indicações;

IV – Expedientes e comunicações dos presentes;

V – Encerramento.

Parágrafo único – A sequência dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo(a) Presidente em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

Art. 31 – Ao(à) Presidente da Comissão competem a abertura e o encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Art. 32 – Comprova-se presença à reunião da Comissão, seja presencial, quanto on-line, por meio da participação na plataforma utilizada para gerenciamento das reuniões das Comissões.

Art. 33 – Será automaticamente desligado da Comissão o membro que deixar de comparecer injustificadamente, às reuniões, em número de 03 (três) consecutivas, ou não; havendo elementos nesse sentido, o Presidente da Comissão deverá comunicar à Presidência da OAB/PE para as providências devidas.

Art. 34 – As justificativas das faltas deverão ser apresentadas ao presidente da comissão até a próxima sessão ordinária, sob pena de ser considerada falta injustificada.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO E DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DAS COMISSÕES

Art. 35 – As Comissões poderão receber apoio financeiro por meio algum Programa de Excelência às Comissões destinado a incentivar a criação e execução de projetos inovadores e de impacto para a advocacia e a sociedade, desde que aprovados pelo(a) Presidente da Seccional.

Art. 36 – O Programa das Comissões tem como objetivos:

- I – Incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos e inovadores dentro das Comissões da OAB/PE;
- II – Assegurar recursos para iniciativas que promovam a qualificação da advocacia, a defesa de direitos e o fortalecimento do papel institucional da OAB.
- III – Estimular a replicação de boas práticas entre diferentes Comissões, garantindo a sustentabilidade e continuidade de projetos de sucesso;
- IV – Viabilizar ações de interiorização, ampliando o impacto das Comissões em todo o Estado.

Art. 37 – A distribuição dos recursos poderá ser realizada mediante edital próprio, que estabelecerá as regras para inscrição, critérios de seleção e prestação de contas, considerando, entre outros fatores:

- I – A relevância e impacto da iniciativa para a advocacia e a sociedade;
- II – A viabilidade financeira e a adequação do orçamento apresentado;
- III – O alinhamento com os pilares estratégicos da OAB/PE;
- IV – O potencial de replicação do projeto em outras Comissões e Subseções.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS

Art. 38 – O(a) Presidente da Comissão receberá pedidos de pareceres ou de consultas por meio de protocolo eletrônico e poderá designar relator(a) entre os Membros-Advogados, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a elaboração do documento, computado dito prazo a partir da entrega por ofício pessoal, envio pelo endereço eletrônico ou pelo sistema SGD.

- I – O(a) Presidente da Comissão e demais da diretoria, devem constar atualizados seus endereços eletrônicos e números de celulares;
- II – Os prazos começam a contar da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar.

Parágrafo único – As Comissões responderão consultas e emitirão pareceres apenas em tese ou em casos de interesse coletivo, vedadas manifestações em casos de interesse individual.

Art. 39 – No caso de designação de Membro, nos termos do disposto no artigo anterior, este terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar o respectivo resultado de sua análise, podendo requerer, por uma única vez somente, prorrogação por igual prazo, o que será decidido pelo Presidente da Comissão, nos moldes do disposto no art. 11 da Resolução nº 27/2022-DIR e do Provimento nº 115 2007 do Conselho Federal da OAB/PE.

- I – Por motivo de força maior, frustrada a notificação ou complexibilidade da matéria, poderá a secretaria das comissões entrar em contato via telefone ao (à) Presidente de comissão, na falta ao vice e secretária geral ou adjunta, os prazos podem ser excedidos em até o dobro, bem como podem ser solicitados pelo(a) Presidente de Comissão a dilatação de prazo, apresentada a justificativa por escrito;

II – Deverá a Secretaria das Comissões apresentar justificativa por escrito à parte solicitante da manifestação;

III – Frustrada a tempestiva devolução do processo pela relatoria a despeito dos esforços da Secretaria, a Coordenação deverá encaminhar comunicação à Corregedoria Geral da OAB/PE para as providências que reputar cabíveis.

Art. 40 – São legitimados a propor consultas e a requerer pareceres às Comissões da OAB/PE:

I – A Diretoria do Conselho Seccional de Pernambuco;

II – O Conselho Seccional, por deliberação de seus membros;

III – O Conselheiro Seccional relator de qualquer processo em tramitação na OAB/PE, desde que necessário ao deslinde de seu objeto;

IV – A conclusão da consulta e/ou parecer técnico das comissões será encaminhada para ciência e ratificação do Presidente da Seccional.

CAPÍTULO XIII

DOS EVENTOS PLANEJADOS PELAS COMISSÕES

Art. 41 – Os pedidos de eventos das Comissões deverão ser solicitados através do sistema de pré-eventos disponível no site da Seccional de Pernambuco, pelo link de acesso <https://www.oabpe.org.br/comissoes>.

I – O prazo para a solicitação de eventos, quando envolvam custos extraordinários, é de no mínimo 30 (trinta) dias úteis da data prevista para a sua realização;

II – O prazo para a solicitação de eventos que não envolvam custos, incluindo-se os de formato on-line, é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis da data prevista para sua realização.

Parágrafo Primeiro – As Comissões poderão apoiar eventos de outras Instituições desde que haja autorização da Diretoria de Comissões.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a realização de eventos com parcerias e/ou apoios de outras instituições ou de pessoas físicas (incluindo o uso de siglas, logos ou emblemas) exceto se a instituição ou pessoa física que estiver interessada em apoiar o evento ofertar modalidade válida de patrocínio, a exemplo de brindes, passagens e/ou hospedagens para palestrantes de fora do território da capital pernambucana.

Parágrafo Terceiro – A abertura de evento a ser realizar nos moldes previstos neste Regimento Interno deverá preferencialmente ser feita pelo membro da Diretoria da OAB que estiver presente, ou, não havendo membro da Diretoria presente, por quem for designado pela Presidência da OAB/PE e/ou pela Coordenadoria das Comissões para essa finalidade.

CAPÍTULO XIV

DA EXONERAÇÃO DE MEMBROS DAS COMISSÕES E ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 42 – Será exonerado da Comissão e órgão auxiliar, sem comunicação prévia, o membro que:

I – Deixar de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias em número de 03 (três) faltas durante a gestão, conforme artigo 33;

II – Perder as condições previstas para nomeação conforme requisitos do art. 13, § 2º do presente regimento;

III – Deixar de cumprir seus compromissos com a Comissão ou órgão auxiliar e infringir o presente regimento.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I e II deste artigo se aplica aos membros advogados e estagiários e o inciso III se aplica a todos os membros.

CAPÍTULO XV

DAS REGRAS SOBRE PUBLICIDADE A SEREM OBSERVADAS NO

ÂMBITO DAS COMISSÕES E ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 43 – Os órgãos auxiliares podem solicitar espaços para criação de páginas, perfis ou blogs, sendo de sua responsabilidade o conteúdo das publicações, bem como a respectiva atualização; a política de comunicação pública será coordenada pelo setor competente da OAB/PE, devendo ser observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 44 – As solicitações de emissão de livros ou cartilhas dos órgãos auxiliares deverão ser realizadas por meio de protocolo eletrônico.

Art. 45 – Os órgãos auxiliares farão chegar à Diretoria da OAB/PE requerimento formal de autorização para a criação de perfil em rede social, o que fica condicionado à observância dos padrões instituídos pela OAB/PE e pelo CFOAB.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Todas as Comissões integrantes da estrutura da OAB/PE, assim como as Comissões junto às Subseções e, no que couber, os demais órgãos auxiliares, submeter-se-ão ao presente Regimento Interno.

Art. 47 – Todas as correspondências oficiais e manifestações públicas expedidas em nome da OAB/PE, ou de qualquer órgão auxiliar, que contenham opinião ou solicitem adoção de providências em nome da Instituição deverão, necessariamente, ser aprovadas pela Diretoria da OAB/PE.

Art. 48 – Todos os Termos de Cooperação, Notas de Repúdio, Notas de Pesar, entre outras comunicações de interesse dos órgãos auxiliares devem observar o disposto no artigo 18 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994).

Art. 49 – Os casos e hipóteses não abrangidos pelo presente Regimento Interno serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ao seu Regulamento Geral, ao Regimento Interno da Seccional da OAB/PE e ao ordenamento jurídico pertinente.

Art. 50 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, ficando preservados em todos os seus termos os Regimentos Internos das Comissões e órgãos auxiliares que os possuam, desde que

não contrariem este normativo.

Recife (PE), 31 de março de 2025

Ingrid Zanella Andrade Campos

Presidente da OAB/PE

Maximiano José Correia Maciel Neto

Secretário Geral da OAB/PE

Gustavo Henrique de Brito Alves Freire

Conselheiro Seccional Titular da OAB/PE

Relator do presente Regimento Interno perante o Conselho Pleno